



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o processo de Credenciamento a ser realizado na forma da Lei nº 8.666/93 no que couber, com o objetivo de pré-qualificar Leiloeiro Oficial, devidamente registrado no Estado de Santa Catarina visando à realização de Leilão Público.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até as 09h15 do dia 30/08/2017.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 30/08/2017, as 09h30.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, Departamento de Compras e Licitações, sita a Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, 3º Piso, Itaipópolis - SC.

1.0 - OBJETO

1.1 – O objeto deste Edital visa credenciar leiloeiro oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, visando à realização de Leilão Público, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliários e outros), para a Prefeitura Municipal de Itaipópolis, conforme as disposições deste edital e seus Anexos.

1.2 – Este Edital de Credenciamento visa a pré-qualificação e seleção de Leiloeiro Oficial para futura realização de licitação pública na modalidade “Leilão”, não gerando, portanto, a obrigação por parte do MUNICÍPIO em celebrar Contrato com os futuros credenciados.

1.3 – Durante a vigência do presente Credenciamento poderão ser realizados mais de um leilão.

2.0 – JUSTIFICATIVA

A contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, justifica-se pela necessidade de realização de Leilão Público de bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) pertencentes a Administração Pública Municipal, que pelo uso prolongado, apresentam desgastes, estão em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário, tornando sua manutenção onerosa para o MUNICÍPIO.

3.0 – ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os Leiloeiros Oficiais que desejarem participar deverão entregar o pedido de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação, em envelope fechado, no local e data especificados abaixo:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, Departamento de Compras e Licitações, sita a Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, 3º Piso, Itaipópolis - SC.

A/C: Comissão Permanente de Licitação.

Data/Hora: até as 09h15min do dia 30/08/2017.

3.2 A sessão pública do Credenciamento terá início, após o término do prazo para entrega do pedido de credenciamento, **às 09h30min do dia 30/08/2017**, na Prefeitura Municipal de Itaipópolis, Departamento de Compras e Licitações, sita a Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, 3º Piso, Itaipópolis - SC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

3.3 Serão aceitos pedidos de credenciamento durante o período de vigência deste ato convocatório.

4.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e que atendam as exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

4.2 Não será admitida a participação de:

- a) empresas e consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) leiloeiros que estiverem com sua matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- c) leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) leiloeiros oficiais que sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

5.0 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 6.0 deste Edital de Credenciamento em envelope fechado, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 02/2017 – CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

NOME E CPF DO LEILOEIRO

TELEFONE, E-MAIL PARA CONTATO

5.2 Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicado no Preâmbulo e no subitem 3.1 deste Edital de Credenciamento.

5.3 Nenhum envelope será recebido após o horário e dia marcado para a abertura da sessão pública do credenciamento.

5.4 A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

5.5 A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.6 Cada Leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

5.7 Os envelopes referidos neste item permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.

6.0 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Os documentos deverão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, na abertura do envelope contendo a documentação de credenciamento, mediante a exibição dos originais.

6.1.1 Somente serão aceitos documentos originais ou cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

6.1.2 Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is).
6.1.3 Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede Internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

6.2.1 Os Leiloeiros Oficiais interessados no Credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, conforme modelo especificado no Anexo I deste Edital e instruí-lo, obrigatoriamente, com a documentação exigida nos subitens 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 deste Edital.

6.2.2 O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado do proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, contendo, no mínimo, os seguintes dados do Leiloeiro: nome, CPF, CI, endereço, fone, celular e e-mail.

6.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Certificado do NIT/PIS/PASEP;
- d) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- e) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, expedida pelo órgão competente;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, expedida pelo órgão competente;
- h) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;
- i) Atestado de capacidade técnica emitido por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou, no mínimo, 03 (três) leilões.

6.4 DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração expressa do participante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que o mesmo não foi declarado inidôneo por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedido de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme Anexo II do Edital;
- b) Declaração de que o participante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital;
- c) Declaração que o participante não é servidor ou dirigente do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, conforme Anexo IV do Edital;
- d) Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para execução do leilão presencial;
- e) Declaração de que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, exceto as despesas de publicação legal, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilização por tais despesas.

6.5 Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

6.6 O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelos participantes interessados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos aos interessados caso não seja possível a sua regularização.

7.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes e, depois de verificados seus conteúdos, os documentos serão rubricados por todos os presentes.

7.2 Abertos os trabalhos pelo Presidente da Comissão não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer leiloeiros participantes.

7.3 Após a rubrica, a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

7.4 Será desclassificado do Credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 6.0 a 6.5, ou apresentá-la fora do prazo previsto no subitem 3.1 deste Edital.

7.5 Será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento.

7.6 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.7 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento, sendo a decisão sobre a regularidade do documento de responsabilidade da Comissão.

7.8 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

7.9 Será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos leiloeiros participantes, a análise da documentação exigida para habilitação, as principais ocorrências durante a Sessão Pública.

7.9.1 A Ata circunstanciada deverá ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação e por todos os leiloeiros presentes.

7.10 Iniciada a Sessão Pública, essa não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7.10.1 Verificando-se o adiamento da Sessão Pública, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os leiloeiros presentes.

7.10.2 Será lavrada Ata a ser assinada por todos os presentes relatando os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

7.11 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para determinar a ordem de classificação dos leiloeiros.

7.12 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

7.13 Da Sessão de Classificação

7.13.1 A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a Sessão Pública de Sorteio destinada à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada de classificação obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.13.2 A Sessão Pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada na Prefeitura Municipal, no dia da entrega dos documentos, ou seja, 30 de Agosto de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

7.13.3 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.13.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.13.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.13.6 Os Leiloeiros Oficiais que se credenciarem posteriormente a data prevista no item 3.1 deste Edital serão colocados ao final da lista de classificação.

8.0 – PROCEDIMENTO DO SORTEIO

8.1 Para a Sessão do sorteio, a Comissão Permanente de Licitação terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte forma:

8.1.1 Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os participantes habilitados, cada qual com a indicação dos leiloeiros em disputa.

8.1.2 Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os participantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

8.1.3 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá o sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o participante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa.

8.2 Após o sorteio de todos os Leiloeiros habilitados, a Comissão Permanente de Licitação lavrará a Ata de Sorteio com a ordem de classificação.

9.0 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para realização da Sessão Pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Credenciamento.

9.2 A impugnação feita tempestivamente por leiloeiros interessados, não os impedirá de participar, em querendo, do Credenciamento até a decisão definitiva a ela pertinente.

9.3 Sendo necessário o adiamento da data para a realização da Sessão Pública ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Comissão Permanente de Licitação:

a) comunicará o fato aos interessados;

b) republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para a entrega dos documentos de habilitação;

c) devolverá aos credenciados os documentos já entregues à Comissão Permanente de Licitação, para eventuais alterações ou adaptações.

9.4 Nenhuma indenização será devida aos leiloeiros interessados, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

9.5 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à emissão da ata da sessão pública de habilitação e a de sorteio, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.

9.6 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.7 Os recursos referidos no subitem 9.5 deste Edital serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente informado.

9.8 Os recursos interpostos serão comunicados aos demais credenciados, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

9.9 As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, a Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, Itaiópolis – SC, CEP 89340-000, com cópia digitalizada para o e-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br.

10.0 – HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura.

11.0 – VIGÊNCIA

11.1 O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial dos Municípios.

11.2 O Contrato a ser celebrado com o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar na ordem de classificação e ao qual será adjudicado o objeto do presente certame, terá duração até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura.

12.0 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a publicação da homologação dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e neste Edital de Credenciamento.

12.2 O leiloeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer na Prefeitura Municipal, a Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, Itaiópolis – SC, para a assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo VI deste Edital.

12.3 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12.4 A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

12.5 Os contratados obrigam-se a manter as condições de credenciamento durante o prazo da prestação do serviço pactuado.

13.0 – DA REMUNERAÇÃO

13.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

13.2 As despesas com a realização dos trabalhos a serem realizados através do Edital de Leilão a ser lançado correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial a ser contratado, exceto as despesas decorrentes das publicações legais cabíveis ao MUNICÍPIO.

13.3 Não caberá ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes no Edital de Leilão a ser lançado, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.4 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

13.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução do serviço contratado e decorrente do Edital de Leilão a ser realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

14.0 – PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

14.1 A data do Leilão, a qual não será superior a 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato, será definida pelo MUNICÍPIO em comum acordo com o Leiloeiro Oficial credenciado, no momento da assinatura do Contrato.

14.2 O Leilão será realizado na Prefeitura Municipal de Itaiópolis, sito a Avenida Getúlio Vargas, 308, 3º Piso, Centro, ou em outro lugar a ser definido pela Administração.

14.3 O processo de Leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos pela Lei nº 8.666/93.

15.0 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 CABE AO MUNICÍPIO:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo de Credenciamento;
- b) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do leilão através de Comissão Especial designada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas;
- c) Indicar o local onde será realizado o leilão e responsabilizar-se pela guarda dos bens;
- d) Permitir ao pessoal do Leiloeiro Oficial o acesso ao local onde será realizado o leilão;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitados pelo Leiloeiro Oficial;
- f) Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem ao estipulado por este Município, por meio da Comissão Especial;
- g) Fornecer ao Leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e a respectiva avaliação;
- h) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem;
- i) Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, assim como arcar com os custos da publicação;
- j) Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;
- k) Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

15.2 CABE AO LEILOEIRO OFICIAL:

- a) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, devendo dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- b) Fazer o levantamento juntamente com a Comissão Especial, de todos os bens a serem leiloados, inclusive procedendo à verificação de toda a documentação relativa para cada tipo de bem;
- c) Avaliar os bens juntamente com a Comissão Especial, fornecendo tal avaliação para subsídio na formação do preço a ser atribuído pelo Município;
- d) Elaborar o Edital do Leilão, o qual estará sujeito à aprovação da Comissão Especial nomeada pelo MUNICÍPIO;
- e) Realizar Leilão Presencial, no dia e hora previamente designado pela Comissão Especial, dentro das normas do Edital, no local estabelecido pelo MUNICÍPIO, dos bens constantes no Edital de Leilão, devendo o leilão ser realizado em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as atividades de ordem prática necessárias ao desenvolvimento do Leilão Presencial, tais como organização dos bens a serem leiloados, registros fotográficos, dentre outros;
- g) Disponer de página WEB para divulgação e realização do Leilão Presencial;
- h) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação, à vista, por meio de emissão de Notas de Venda em Leilão;
- i) Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço objeto deste Credenciamento;
- k) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- l) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pelas providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, inserção em *sites* de leilão, dentre outros, quando solicitados por este Município, exceto a publicação legal;
- n) Responsabilizar-se pelas providências e correspondentes despesas necessárias à realização do Leilão Presencial, tais como: serviço de som, acomodação e infraestrutura necessária à realização do evento, utilização de sistema audiovisual durante o leilão, etc., podendo agendar horário com a Comissão Especial para ter acesso e adaptação do local para a realização do Leilão;
- o) Prestar informações e/ou esclarecimentos concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo MUNICÍPIO;
- p) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- q) Vender os bens no estado em que se encontram não sendo aceita desistência posterior à arrematação;
- r) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;
- s) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- t) Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao MUNICÍPIO;
- u) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- v) Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.
- v1) Os pagamentos relativos à venda dos bens durante o Leilão deverão ser entregues pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro que, após o leilão, deverá prestar contas e repassar os valores diretamente ao MUNICÍPIO em conta específica que será informada no ato da assinatura do Contrato;
- x) Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo MUNICÍPIO para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- z) Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos automotores oficiais, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

16.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento do(s) leiloeiro(s) nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e na legislação que disciplina a matéria.

16.3 A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito, nas hipóteses de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados ao leilão, no caso de:

b1) recusa injustificada em executar o objeto;

b2) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b3) desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados ao leilão, no caso de:

c1) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

c2) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c3) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

c4) executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e seus anexos;

c5) descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o Contrato e aplicadas outras sanções;

d) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados destinados ao leilão;

e) as multas previstas neste inciso não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.4 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o MUNICÍPIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do credenciado ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do credenciado ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

16.5 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

17.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As dúvidas decorrentes deste Edital de Credenciamento deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a Sessão Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

17.1.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento ficarão disponíveis para todos os interessados, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

17.2 O MUNICÍPIO poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração, antes de aberto o Credenciamento, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos Documentos de Habilitação.

17.4 Cópia deste Edital e seus Anexos, bem como informações e esclarecimentos serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações, sita a Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, Itaiópolis - SC, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13h30 às 17:00 horas, pelo telefone nº 47 3652 2211, pelo e-mail: licitação@itaiopolis.sc.gov.br ou pelo Site www.itaiopolis.sc.gov.br – Licitações - Credenciamento.

17.5 O MUNICÍPIO não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

17.6 Fica eleito o foro da Comarca de Itaiópolis - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

Itaiópolis, 10 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Comissão Especial
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____ (nome completo), Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial de Santa Catarina nº _____, da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, Bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, fone _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 02/2017, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a realização do Leilão. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório. Compromete-se a fornecer ao Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento. Declara estar ciente de que a contratação do serviço constante do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos seus profissionais com o MUNICÍPIO, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Itaiópolis, dede 2017.

(Identificação e assinatura da pessoa física)
(CPF da pessoa física)
(Endereço / endereço eletrônico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR

Eu, _____ (nome completo), Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial de Santa Catarina nº _____, da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, Bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, DECLARO sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me acho declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, podendo participar do Credenciamento nº 02/2017, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Assinatura

Observação: Emitir em papel timbrado do participante

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial de Santa Catarina nº _____, da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, Bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, fone _____, celular _____ e e-mail _____, DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

Nome, assinatura

CPF do participante

Observação: Emitir em papel timbrado do participante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial de Santa Catarina nº _____, da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, Bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, fone _____, celular _____ e e-mail _____, DECLARO, para fins de habilitação no Credenciamento nº 02/2017, Inexigibilidade de Licitação, que não sou servidor ou dirigente do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

Local e Data

Nome e Assinatura

Observação: Emitir em papel timbrado do participante

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial de Santa Catarina nº _____, da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, Bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, fone _____, celular _____ e e-mail _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Local e Data

Nome e Assinatura

Observação: Emitir em papel timbrado do participante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaiópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 181.843.599-34, residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 75, Centro, Itaiópolis – SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada a, CEP, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº e no RG sob o nº....., doravante chamada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, em conformidade com o art. 25 e demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e com o Credenciamento nº 02/2017, Inexigibilidade de Licitação nº/2017, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratar Leiloeiro Oficial, devidamente registrado no Estado de Santa Catarina visando à realização de Leilão Público de bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) pertencentes ao MUNICÍPIO, de acordo com especificações e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento 02/2017 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

3.1 O Contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa essa que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do Leilão, não cabendo ao Contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.

3.2 Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

3.3 As despesas com a realização do Leilão, exceto as decorrentes da publicação legal, correrão única e exclusivamente por conta do Contratado.

3.4 O Contratado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

4.1 A data do Leilão, a qual não será superior a 60 (sessenta) dias da data da assinatura do presente Contrato, será definida pelo MUNICÍPIO em comum acordo com o Leiloeiro Oficial contratado, no momento da assinatura deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

4.2 O Leilão será realizado na Prefeitura Municipal de Itaiópolis, sito a Avenida Getúlio Vargas, 308, 3º Piso, Centro, ou em outro lugar a ser definido pela Administração.

4.3 O processo de Leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 CABE AO MUNICÍPIO:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo de Credenciamento;
- b) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do leilão através de Comissão Especial designada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas;
- c) Indicar o local onde será realizado o leilão e responsabilizar-se pela guarda dos bens;
- d) Permitir ao pessoal do Leiloeiro Oficial o acesso ao local onde será realizado o leilão;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitados pelo Leiloeiro Oficial;
- f) Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem ao estipulado por este Município, por meio da Comissão Especial;
- g) Fornecer ao Leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e a respectiva avaliação;
- h) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem;
- i) Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, assim como arcar com os custos da publicação;
- j) Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;
- k) Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

5.2 CABE AO LEILOEIRO OFICIAL

- a) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, devendo dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- b) Fazer o levantamento juntamente com a Comissão Especial, de todos os bens a serem leiloados, inclusive procedendo à verificação de toda a documentação relativa para cada tipo de bem;
- c) Avaliar os bens juntamente com a Comissão Especial, fornecendo tal avaliação para subsídio na formação do preço a ser atribuído pelo Município;
- d) Elaborar o Edital do Leilão, o qual estará sujeito à aprovação da Comissão Especial nomeada pelo MUNICÍPIO;
- e) Realizar Leilão Presencial, no dia e hora previamente designado pela Comissão Especial, dentro das normas do Edital, no local estabelecido pelo MUNICÍPIO, dos bens constantes no Edital de Leilão, devendo o leilão ser realizado em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as atividades de ordem prática necessárias ao desenvolvimento do Leilão Presencial, tais como organização dos bens a serem leiloados, registros fotográficos, dentre outros;
- g) Disponer de página WEB para divulgação e realização do Leilão Presencial;
- h) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação, à vista, por meio de emissão de Notas de Venda em Leilão;
- i) Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital de Credenciamento;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço objeto deste Credenciamento;
- k) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

- l) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pelas providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, inserção em *sites* de leilão, dentre outros, quando solicitados por este Município, exceto a publicação legal;
- n) Responsabilizar-se pelas providências e correspondentes despesas necessárias à realização do Leilão Presencial, tais como: serviço de som, acomodação e infraestrutura necessária à realização do evento, utilização de sistema audiovisual durante o leilão, etc., podendo agendar horário com a Comissão Especial para ter acesso e adaptação do local para a realização do Leilão;
- o) Prestar informações e/ou esclarecimentos concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo MUNICÍPIO;
- p) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- q) Vender os bens no estado em que se encontram não sendo aceita desistência posterior à arrematação;
- r) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;
- s) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- t) Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao MUNICÍPIO;
- u) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- v) Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.
- v1) Os pagamentos relativos à venda dos bens durante o Leilão deverão ser entregues pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro que, após o leilão, deverá prestar contas e repassar os valores diretamente ao MUNICÍPIO em conta específica que será informada no ato da assinatura do Contrato;
- x) Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo MUNICÍPIO para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- z) Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos automotores oficiais, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento do(s) leiloeiro(s) nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e na legislação que disciplina a matéria.

6.3 A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito, nas hipóteses de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados ao leilão, no caso de:

b1) recusa injustificada em executar o objeto;

b2) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b3) desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados ao leilão, no caso de:

c1) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

c2) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c3) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

c4) executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e seus anexos;

c5) descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o Contrato e aplicadas outras sanções;

d) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados destinados ao leilão;

e) as multas previstas neste inciso não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.4 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o MUNICÍPIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do credenciado ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do credenciado ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

6.5 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Especial designada, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração. Neste caso, a parte interessada em rescindir o presente Contrato, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211

Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro

89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

manifestar seu interesse por escrito, através de documento, com, no mínimo, 30 (trinta dias) de antecedência;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2 A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Sexta deste Contrato.

8.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.4 Em caso de rescisão, prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.5 A rescisão do presente Contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Na execução deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram para fins e efeitos legais.

Itaiópolis, de de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: